

PROCESSO Nº 503/17

PROTOCOLO Nº 14.524.308-4

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 110/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante, ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, de alteração do Plano do Curso e de atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante, ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, de alteração do Plano do Curso e de atualização da relação das instituições de ensino. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 22/01/19, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante, ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, à alteração do Plano do Curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

PROCESSO Nº 503/17

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 49, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017.

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:

- a) estar com os atos legais em dia;
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

II - Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante, ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, à alteração do Plano do Curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl.102, pelo Despacho de 22/01/19, solicitou:

PROCESSO Nº 503/17

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 49 e considerando a necessidade de:

– alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, por igual período, a partir do 2º semestre do ano de 2019;

-alteração do Plano do Curso, anexado às fls. 06 a 34, do protocolado, pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 50 a 100;

-atualização da relação das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas no referido Parecer.

Informamos que não houve implantação do curso das instituições de ensino, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 247/17.

Anexo à fl. 101, a nova relação das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, a serem contempladas com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 101, que ofertarão o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
CSC	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	RES 3827/18		RES 4227/11		RES 2722/16
CTA	CURITIBA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E EF M PROFIS	RES 333/13		RES 5355/12		RES 2558/15
IRI	PRUDENTÓPOLIS	ALBERTO DE CARVALHO, C E EF M PROFIS	RES 890/17		RES 4799/10		RES 1602/16
MGA	MARINGÁ	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	RES 2705/17		RES 3574/11		RES 2352/14
PGO	PONTA GROSSA	ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS	RES 3831/18		RES 3266/11		RES 2705/16
TOO	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E EF M PROFIS	RES 2513/17		RES 5263/14		RES 4441/16

Proposta de Alteração do Plano do Curso Aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17:

-Dados Gerais do Curso fls.09 e 54:

**Carga Horária Total do Curso:
De: 1200 h**

PROCESSO Nº 503/17

Para: 1344 h, mais 96 h de Estágio Profissional Supervisionado

-Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

De:

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de forma farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende às prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

Para:

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Farmácia realiza operações farmacocinéticas. Identifica e classifica produtos e formas farmacêuticas, composição e técnica de preparação. Manipula formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas e de cosméticos. Realiza testes de controle da qualidade. Executa, como auxiliar, as rotinas de compras, armazenamento e dispensação de produtos. Realiza controle e manutenção do estoque de produtos de matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico. Atende as prescrições médicas dos medicamentos, identifica as diversas vias de administração. Orienta sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

PROCESSO Nº 503/17

**Matriz Curricular, fl. 30:
De:**



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO:							
MUNICÍPIO:							
CURSO: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
FORMA: CONCOMITANTE					Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2017		
TURNO:					Carga horária: 1280 horas		
					Organização: SEMESTRAL		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				HORAS
			1º	2º	3º	4º	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	32	32			64
2	4289	BASES DA QUÍMICA	32	32			64
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32	32	32	128
4	4291	DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			32	32	64
5	4292	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	32	32	32	32	128
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	64	64	64	64	256
7	4294	FARMACOTÉCNICA	64	64	64	64	256
8	4295	FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	32	32			64
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				32	32
10	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	32	32	32		96
11	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
12	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
TOTAL GERAL			320	320	320	320	1280

PROCESSO Nº 503/17

**Matriz Curricular, fl. 87:
Para:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA - CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Instituição de Ensino:							
Município:							
Curso: Técnico em Farmácia							
Forma: Concomitante				Implantação gradativa a partir de: segundo semestre do ano de 2019			
Turno:				Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
				Organização:			
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			96
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			96
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			64
4	4291	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	128
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	96
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	192
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	192
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			64
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	64
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	64
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			96
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
15	3511	TOXICOLOGIA				32	32
TOTAL			336	336	336	336	1344
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					48	48	96

PROCESSO Nº 503/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, alterar o Plano do Curso e atualizar a relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 247/17, de 16/05/17 até 31/12/20;

b) atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, conforme relação constante do mérito deste Parecer;

c) alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº nº 247/17, de 16/05/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação, para as providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 503/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP